



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Portaria Nº 004, de 27 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação e atuação dos Conselhos de Classe no processo de avaliação dos alunos da rede municipal de educação de Cordeiros, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996, das normas do Conselho Nacional de Educação, do Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente, faz saber e publica a presente portaria na forma da lei a seguir:

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as previsões das resoluções do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial de Cordeiros - DCRC;

CONSIDERANDO os princípios da avaliação contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, padronizar e fortalecer o processo avaliativo dos alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de avaliação dos alunos de forma processual e sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho de Classe no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Conselho de Classe é instância colegiada de natureza pedagógica, com a finalidade de acompanhar, avaliar e deliberar sobre o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º O Conselho de Classe será composto pelas seguintes representatividades:

- I – Gestor(a) escolar ou seu representante, que o presidirá;
- II – Coordenador(a) pedagógico(a) da unidade escolar;
- III – Professores(as) da turma ou componente curricular;
- IV – Representantes de pais;
- V – Representantes de alunos;
- VI – Representante do serviço de apoio pedagógico ou educacional, quando houver;
- VII – Representante da Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino;
- VIII – Outros profissionais da educação envolvidos diretamente no processo de ensino e aprendizagem, quando necessário.

§1º A participação dos membros do Conselho de Classe é obrigatória, por se tratar de atividade pedagógica integrante das atribuições funcionais.

§2º O Conselho de Classe poderá convidar pais ou responsáveis e outros profissionais para prestar esclarecimentos, sem direito a voto, quando a situação pedagógica do aluno assim exigir.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 4º Todos os membros do Conselho de Classe terão direito a voz e a voto nas deliberações, assegurada a participação igualitária dos representantes previstos no art. 3º.

§1º O presidente do Conselho de Classe terá direito a voto ordinário e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

§2º Os membros convidados nos termos do §2º do art. 3º participarão apenas com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho de Classe tem o dever de promover a avaliação dos alunos considerando a evolução da aprendizagem e, especialmente, o desenvolvimento das habilidades previstas na BNCC e no DCRC.

Art. 6º Compete ao Conselho de Classe:

- I – Analisar o desempenho individual e coletivo dos alunos;
- II – Reavaliar os pareceres individuais dos alunos, elaborados pelos professores com apreciação coletiva dos casos de reprovação;
- III – Identificar as múltiplas interferências que permeiam o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- IV – Propor intervenções pedagógicas para superação das dificuldades de aprendizagem;
- V – Registrar, de forma fundamentada, as decisões relativas à avaliação dos alunos;
- VI – Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações discutidas no Conselho de Classe, especialmente aquelas de caráter psicológico, social e educacional referentes aos alunos avaliados, assegurando a ética profissional no processo de observação, análise e avaliação, conforme orientações da SME e demais atribuições descritas no Regimento Escolar Unificado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Parágrafo Único. A avaliação do Conselho de Classe deve mensurar o nível de inclusão para a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno, a partir dos pareceres individuais.

Art. 7º A reavaliação realizada pelo Conselho de Classe deve garantir caráter diagnóstico, com demonstração qualitativa do desempenho do aluno, considerando aprendizagem, maturidade e alcance das habilidades previstas na BNCC e DCRC do município, expressos em pareceres individuais dos alunos.

Art. 8º O Conselho de Classe deve emitir parecer individualizado, com registros que apontem, de forma fundamentada, as razões de reprovação e de aprovação dos alunos avaliados.

Art. 9º O Conselho de Classe não poderá reprovar ou reter nenhum aluno da rede municipal sem emitir parecer que avalie os pareceres individuais, contendo todos os motivos e condições pedagógicas e legais para tanto.

§1º Os casos de reprovação, retenção, evasão, distorção idade/ano e carências de quaisquer espécies devem ser tratados pela Secretaria Municipal de Educação de forma individual, com apreciação coletiva pelos membros do Conselho de Classe.

§2º Os casos de reprovação deverão ser registrados com a devida justificativa no parecer de avaliação, ressaltando as normas e leis que os regulamentam.

§3º Os casos de reprovação deliberados pelo Conselho de Classe deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação para análise técnica, emissão de parecer complementar e adoção das providências pedagógicas cabíveis.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Classe será de maioria absoluta de seus membros com direito a voto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º Não havendo quórum mínimo, a reunião deverá ser remarcada no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 11. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período letivo (unidade ou semestre) e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da gestão escolar.

Art. 12. As decisões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata própria e integrar o processo individual do aluno.

§1º A ata deverá conter, no mínimo, a identificação dos participantes, a síntese das discussões, as deliberações adotadas e os fundamentos pedagógicos das decisões.

§2º O parecer final do Conselho de Classe integrará o dossiê pedagógico do aluno e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação quando envolver casos de reprovação.

Art. 13. O fluxo de registro das decisões observará as seguintes etapas:

I – Elaboração de pareceres individuais pelos docentes;

II – Apreciação e deliberação coletiva pelo Conselho de Classe;

III – Lavratura de Ata e emissão de parecer conclusivo;

IV – Arquivamento na unidade escolar e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, quando couber.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos e protocolos para padronização dos procedimentos avaliativos.

Art. 15. Tudo o que não estiver previsto nesta Portaria será disciplinado pelo Regimento Interno Unificado da rede municipal de ensino e pelas orientações da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros, 27 de maio de 2026.

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Doc. 1118 nº 002/2026


Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação